



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2025	Resultado

Atenciosamente,


Jane Ariene Munhoz Walter
Agente de Administrativo

Santa Maria, 24 de fevereiro de 2025.


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 24/02/25
Hora: _____
Por: _____
Matrícula: 6041

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 24 de _____ de 25
Servidor: _____
Matrícula: 6041



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2025
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Manutenção do serviço de proteção à criança e ao adolescente com deficiência.</i>
ENTIDADE:	Associação Colibri, CNPJ nº. 92.457.548/0001-83.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 217.617,26 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), efetuado em 12 (doze) parcelas mensais para o período de 12 (doze) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>“2 JUSTIFICATIVA</p> <p><i>A Associação Colibri é uma instituição comprometida com o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, busca através de sua metodologia de trabalho desenvolver a autonomia de seus atendidos, ofertando o serviço de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência na modalidade Centro-Dia, que consiste em uma unidade especializada no Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.</i></p> <p><i>A instituição realiza várias atividades em grupos de convivência, onde são realizadas oficinas como artesanato, culinária, esporte adaptado, tecnologias assistivas com a terapeuta ocupacional, passeios, comemoração de datas festivas e aniversários, dentre outras que proporcionam o desenvolvimento das potencialidades como fator de autorrealização, autoconhecimento, automanejo, independência e exercício de cidadania, acreditando que tais fatores são condições definidoras da inclusão na qualidade de vida dos mesmos.</i></p> <p><i>A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais SUAS1 /2009, prevê a atenção à pessoa com deficiência, idoso e sua família. As atividades desenvolvidas na instituição, viabilizam uma vida mais independente e a inclusão na comunidade, assim como também no acesso aos serviços ofertados de apoio ao domicílio, proporcionando igualdade de oportunidades, também prevista na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com</i></p>

RS



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

Deficiência (CDPD) (Brasil, MDS, 2012).

Ao tratar sobre inclusão, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)., Art. 2º – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O projeto apresentado, torna-se pertinente, pois destina-se aquelas pessoas que se encontram em isolamento social, violação de direitos tais como: precarização dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade; maus tratos, extrema pobreza, dentre muitas atividades que contribuem para a superação de barreiras, dependência e risco por violação de direitos. As atividades têm sua relevância no que tange ao fortalecimento dos vínculos familiares, e de convivência, autonomia, inclusão em serviços ofertados no território de abrangência.

A demanda por atendimento especializado é crescente nos últimos tempos. Segundo o IBGE em 2018, há um crescimento do número de pessoas com deficiência no país que representam 6,7% da população. Esse aumento justifica a alta procura por atendimentos na instituição, pois até a presente data a Associação Colibri, além das 65 (sessenta cinco) pessoas com deficiência assistidas na entidade, possui uma lista de espera de crianças e adolescentes, encaminhados pela rede de socioassistencial, na qual a instituição possui articulação como Escolas, Conselho Tutelar e demais equipamentos da Assistência, Ministério Público do Estado, Conselhos Municipais de Direito, e demanda espontânea.

Desta forma, buscando a melhoria das atividades realizadas no Serviço de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, a entidade busca através desta parceria a contratação de equipe técnica especializada para atender as crianças e adolescentes que fazem parte do serviço de habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, como também ampliar os atendimentos com este público que se encontra na lista de espera.

Sendo assim, serão contratados Educadores Sociais, Assistente e Auxiliares Administrativo, Assistente Social, Psicólogo e Psicopedagoga e Auxiliar de

130



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

Limpeza, para dar continuidade na manutenção da instituição, ofertando um serviço contínuo e de qualidade a seus usuários.

Também haverá a necessidade de contratação de uma empresa prestadora de serviço jurídico devido a demanda que vem crescendo nesta área, mais preciso no acesso aos direitos da pessoa com deficiência, é imperioso destacar que o advogado é, igualmente a outros profissionais, uma peça estratégica no âmbito da efetivação e do fortalecimento das políticas públicas sociais, bem como para a viabilização, a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e a defesa destes quando violados. Destacando que, a atuação do advogado no Sistema Único de Assistência Social está legitimada desde 2006 na Norma Operacional Básica-Recursos Humanos SUAS, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade sendo que, com a atualização desta norma a partir da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, o advogado passou a integrar também as categorias profissionais das equipes de Gestão do SUAS.

E finalizando, outra demanda importante é o pagamento em parcela única a empresa especializada que fez a captação de recursos através do Programa do Imposto Solidário, que realizou a divulgação e a captação de impostos através de visitas institucionais e divulgação nos meios de comunicação.

Contudo, o projeto apresentado, torna-se pertinente, pois destina-se aquelas pessoas que se encontram em isolamento social, violação de direitos tais como: precarização dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade; maus-tratos, extrema pobreza, dentre muitas atividades que contribuem para a superação de barreiras, dependência e risco por violação de direitos. As atividades têm sua relevância no que tange ao fortalecimento dos vínculos familiares, e de convivência, autonomia, inclusão em serviços ofertados no território de abrangência.

*Dito isso, tendo em vista que o plano de trabalho foi elaborado com base no valor do recurso que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente disponibilizará para a Organização da Sociedade Civil e, que o Conselho respectivo efetuou a emissão de comprovante em favor mesma, através da **Resolução nº 025/2024**, a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do*

RS



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

	<p>artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que segue:</p> <p><i>“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015). “</i></p> <p><i>Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Referência, em que a Organização quer estabelecer Termo de Fomento com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.”</i></p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Destinação Dirigida do Imposto de Renda, autorizada pela Resolução nº 25/2024/COMDICA , exclusivamente para a Associação Colibri .
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

BD